

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento			005	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			C0523005	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	NOBRES		CNPJ	03.424.272/0001-07
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT		CNPJ	04.463.781/0001-01
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
ADMINISTRADOR		X		GESTOR
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi S.A.		CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Av. Assis Brasil, 3940 - 12º andar, São Sebastião, CEP 91.060-900 - Porto Alegre/RS		Data Constituição	16/10/1995
E-mail (s)	adm_fundos@sicredi.com.br		Telefone (s)	(51) 3358-4804
Data do registro na CVM	24/09/1997	Categoria (s)	Administração Fiduciário	
Data do registro no BACEN	23/08/2001	Categoria (s)	Banco Múltiplo Cooperativo	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Julio Pereira Cardozo Junior		Diretor	adm_fundos@sicredi.com.br	(51) 3358-4702
-		-	-	-
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

SICREDI - FIC FI RF LP TAXA SELIC	07.277.931/0001-80	29/06/2023
SICREDI - FI INSTITUCIONAL RF REF IRF - M 1	19.196.599/0001-09	29/06/2023
SICREDI - FI INSTITUCIONAL RF REF IRF - M LP	13.081.159/0001-20	29/06/2023
SICREDI - FIC FI INSTITUCIONAL RF REF IMA - B LP	11.087.118/0001-15	29/06/2023
SICREDI - FI MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LP	24.633.818/0001-00	29/06/2023

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	O Banco Cooperativo Sicredi é administrado por um Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração do Banco Cooperativo Sicredi foi constituído na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018, e é composto por até 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos. A Diretoria é composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores. Os comitês estatutários do Banco são: Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração. Os Comitês não estatutários que possuem relação com a área de Administração Fiduciária são: Comitê Técnico de Riscos, Comitê de Compliance, Controles Internos e Riscos, Comitê de Marcação a Mercado e Comitê de Riscos e Capital.
Segregação de Atividades	O Banco Cooperativo Sicredi realiza a Administração Fiduciária, incluindo os serviços de Controladoria de Ativos, Controladoria de Passivos, Tesouraria de Fundos e Contabilidade, bem como faz a distribuição de fundos de Investimento administrados pela própria instituição. Além disso, o Banco atua também como distribuidor na modalidade Conta e Ordem.
Qualificação do corpo técnico	O Banco Cooperativo Sicredi oferece os seguintes Programas de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas: Mínimo Certificação ANBIMA CPA - 20 conforme Código ANBIMA de Certificação; Prevenção de Combate à Lavagem de Dinheiro - Capacitação On-line; Segurança da Informação - Capacitação On-line; Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos - Capacitação On-line; Código de Conduta do Sicredi - Capacitação On-line; Formação Funcional Gerência de Investimentos e Parcerias Estratégicas - Capacitação On-line; Treinamentos Suitability - Análise do Perfil do Investidor - Presencial e em desenvolvimento a Capacitação On-line.

Histórico e experiência de atuação	O Banco Cooperativo Sicredi foi constituído no ano de 1995, pela Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Central Sicredi Sul -, iniciando suas operações no mercado em 1996, como o primeiro banco cooperativo brasileiro. Inicialmente, foi estruturado para realizar o serviço de compensação de cheques e proporcionar acesso às reservas bancárias para as cooperativas de crédito que integram o Sicredi. O Banco Cooperativo Sicredi é classificado pela agência Fitch, no Rating Nacional de Longo Prazo como 'AA(bra)', pela agência Moody's como 'AAA.br' e na agência Standard & Poor's como 'brAAA' devido ao grau de segurança de suas operações. Além disso, ao longo dos anos, ampliou a carteira de produtos e serviços disponibilizados, incorporando operações de cobrança e pagamentos, crédito para empresas de maior porte, consórcios, cartões, seguros, trade finance, previdência privada, poupança e distribuição de fundos de investimento.
Principais Categorias e Fundos ofertados	O Banco é responsável pela administração de Fundos de Investimento abertos e fechados, registrados de acordo com a Instrução CVM 555/2014, destinados a diversos tipos de clientes, respeitando as exigências regulamentares aplicáveis à cada tipo: pessoas físicas e jurídicas em geral, instituições financeiras, seguradoras, institutos de previdência, regimes próprios de previdência privada, entre outros. Além disso, o Banco administra dois FAPIs (Fundos de Aposentadoria Programada Individual), Carteiras Administradas de Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência. O Banco administra Fundos de Investimento, FAPIs e Carteiras Administradas que, de acordo com suas respectivas políticas de investimento, adquirem instrumentos de renda fixa, renda variável, câmbio, nos mercados à vista e de derivativos, além de cotas de fundos de investimento, todos negociados exclusivamente no mercado nacional.

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	São utilizadas as soluções YMF da TOTVS, bem como controles realizados por meio de planilhas automatizadas. a. Controles diários: Limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco dos fundos e carteiras de investimento; Distribuição de operações dos Gestores contratados; Conciliações de cadastros de ativos; Conciliações de operações; Verificação de alterações em legislações; Aplicação das taxas definidas pelo comitê de Marcação a Mercado, entre outros. b. Controles semanais: Requerimento Mínimo de Liquidez. c. Controles mensais: aplicação da Política de Direito de Voto pelos Gestores. d. Controle anual: aplicação do Questionário Due Diligence. O acompanhamento dos novos normativos externos é realizado com apoio da MK Consultoria. O processo de gestão de normativos internos considerando formato padrão, fluxo de aprovação de acordo com as diretrizes internas e repositório único para consulta.
--	--

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O colaborador poderá aceitar de fornecedores, parceiros não integrantes do Sicredi e de associados, brindes de valor de até o equivalente a um terço do Salário-Mínimo Nacional, a título de propaganda institucional, não exclusivos e desde que não contrariem as diretrizes do Código de Conduta do Sicredi. Os brindes ou presentes não previstos acima, ainda que nominais, devem ser informados ao gestor imediato, para deliberação sobre a conveniência de aceitação ou não. Caso não aceitos, podem ser, a critério do mesmo gestor referido: a) devolvidos a quem os ofertou; b) disponibilizados de alguma forma aleatória para o coletivo dos colaboradores da entidade ou c) doados a instituições ou fundações benemerentes definidas pela Fundação Sicredi.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
Volume de recursos sob administração/gestão	A Banco Cooperativo Sicredi S.A., possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 88.618.808.108,99 reais.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos (2021 e 2022), os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Norma Gestão de Normativos Internos do Sicredi estabelece as diretrizes e regras para o processo de gestão de normativos, conduzido pela Área de Compliance do Banco. De acordo com seu conteúdo, são denominados normativos todos os documentos que possuam função regulatória de cumprimento obrigatório nas entidades do Sicredi. Em ordem hierárquica, a estrutura normativa do Sicredi segue classificação a seguir: 1) regimento; 2) código; 3) política; 4) norma; e 5) regulamento. Ainda, de acordo com estas diretrizes e regras, os normativos devem ser propostos, aprovados, organizados em repositório único e monitorados de acordo com as decisões e definições internas do Sistema, mudanças de leis ou regulações do mercado, visando seu efetivo cumprimento. O processo de gestão de normativos é suportado por ferramenta de workflow e gerenciador de documentos, assim como por metodologia e documentos padrões para cada tipo de normativo, com repositório único (Rede Colaborativa) para publicação e consulta interna dos colaboradores. As regras, políticas, procedimentos e controles internos relacionados aos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários são submetidos a revisões periódicas por áreas e alçadas competentes, visando acompanhar as exigências regulatórias, formalizar melhorias nos procedimentos internos, e manter atualizadas as informações de processos.
Outros critérios de análise	Não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:	
	Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro. A Classificação de risco, "AA(bra)" emitida pela Fitch Ratings considerada uma instituição com risco irrisório, o que mostra a excelente capacidade financeira da Instituição a médio e longo prazo.

Local:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT			Data	29/06/2023
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF	Assinatura	
NADIR DA SILVA		Representante Legal Da Unidade Gestora	652.355.179-20		
AGNALDO SOARES DE CAMPOS		Gestor de Recursos e Membro do Comitê de Investimento	442.142.431-53		
EDSON FRIEDRICH		Membro do Comitê de Investimento	905.754.231-53		
ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO		Membro do Comitê de Investimento	537.793.041-04		

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
